



*[Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº 576, de 18 de maio de 2017]**

LEI COMPLEMENTAR N.º 518, DE 24 DE MAIO DE 2012

Veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º. Fica vedada, pelo prazo de cinco anos, no Território de Gestão da Serra do Japi, a expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações relativas a:~~

Art. 1º. São vedadas, pelo prazo de 15 (quinze) anos, no Território de Gestão da Serra do Japi, expedição de diretrizes e licenças, aprovações e autorizações, relativas a: *(Redação dada pela [Lei Complementar n.º 576, de 18 de maio de 2017](#))*

- I – loteamentos;
- II – condomínios;
- III – indústrias;
- IV – edifícios multifamiliares;
- V – hotéis, pousadas, chalés, *camping* ou similares;
- VI – conjuntos habitacionais;
- VII – pesqueiros e parques privados de lazer;
- VIII – clínicas, casas de repouso ou similares.

Art. 2º. Os limites do Território de Gestão da Serra do Japi são os descritos no Anexo I e indicados na planta que constitui o Anexo II da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Ficam ressalvadas da vedação prevista no art. 1º desta Lei Complementar as atividades de pesquisa científica, serviços institucionais, bem como as atividades de segurança nacional e proteção sanitária bem como as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e os serviços de

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei Complementar nº 518/2012 – fl. 2)

telecomunicações e de radiodifusão, previstas na Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 4º. Os requerimentos protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar terão seu trâmite normal, devendo ser observadas, além das normas ambientais e de uso e ocupação do solo vigentes, o disposto na Lei municipal 7.763, de 18 de outubro de 2011 (Estudo de Impacto de Vizinhança).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a partir da vigência da norma que revisar a Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



LEI COMPLEMENTAR N.º 518, DE 24 DE MAIO DE 2012

Veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - Fica vedada, pelo prazo de cinco anos, no Território de Gestão da Serra do Japi, a expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações relativas a:

- I – loteamentos,
- II – condomínios;
- III – indústrias;
- IV – edifícios multifamiliares;
- V – hotéis, pousadas, chalés, camping ou similares;
- VI – conjuntos habitacionais;
- VII – pesqueiros e parques privados de lazer;
- VIII – clínicas, casas de repouso ou similares.

Art. 2º - Os limites do Território de Gestão da Serra do Japi são os descritos no Anexo I e indicados na planta que constitui o Anexo II da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

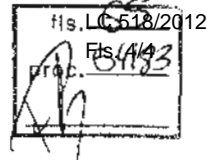
Art. 3º - Ficam ressalvadas da vedação prevista no art. 1º desta Lei Complementar as atividades de pesquisa científica, serviços institucionais, bem como as atividades de segurança nacional e proteção sanitária bem como as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e os serviços de telecomunicações e de radiodifusão, previstas na Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 4º - Os requerimentos protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar terão seu trâmite normal, devendo ser observadas, além das normas ambientais e de uso e ocupação do solo vigentes, o disposto na Lei municipal 7.763, de 18 de outubro de 2011 (Estudo de Impacto de Vizinhança).




(Lei Compl. nº 518/2012)


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a partir da vigência da norma que revisar a Lei Complementar nº. 417, de 29 de dezembro de 2004.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

